TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 202401/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
INTERESSADO: ADEILDO PEREIRA CARNAUBA, CARLOS ENEIA FERREIRA DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3433/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Saneamento de impropriedade no curso da instrução. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Adeildo Pereira Carnaúba (gestor no período de 01/01/2023 a 15/02/2024) e do Sr. Carlos Eneia Ferreira da Silva (gestor no período de 16/02/2024 a 31/12/2024), ambos Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé, relativa ao exercício financeiro de 2023, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 13.

Em sua primeira manifestação a Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM (Instrução nº 2234/24, peça 13) evidenciou a existência da seguinte restrição no processo de prestação de contas: “Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno”, indicando que “O documento encaminhado à peça processual nº 4 encontra-se sem a assinatura da responsável pelo Controle Interno relativamente ao exercício financeiro em análise. Deve, ainda, ser encaminhada cópia do ato de nomeação da Controladora Interna Jandira Marquini” (fl. 13 da peça 13).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, os Responsáveis indicados na Instrução procuraram sanar a anomalia apontada.

Por meio da Instrução nº 5139/24 (peça 40), a Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, após análise dos contraditórios, entendeu que as justificativas e documentos apresentados sanam de forma integral o apontamento contido na análise anterior1. Assim, conclui que as contas estão regulares.

[1] Em sede de contraditório o interessado encaminhou, à peça processual nº 35, novo Relatório de Controle Interno, devidamente assinado, atestando o fiel cumprimento das exigências contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.HQCR

O Ministério Público de Contas – 2PC, por intermédio do Parecer nº 1009/24 (peça 41), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. Conforme apontado na Instrução nº 5139/24 da CGM, juntada na peça 40, após o contraditório, a irregularidade foi saneada, valendo transcrever o seguinte trecho dessa manifestação:

Em sede de contraditório o interessado encaminhou, à peça processual nº 35, novo Relatório de Controle Interno, devidamente assinado, atestando o fiel cumprimento das exigências contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas, relativamente ao exercício da prestação de contas do ano de 2023.

Acostou ao processo, ainda, cópia da Resolução nº 016/2018 nomeando a servidora Jandira Marquini para exercer a função de Controladora Interna da Câmara Municipal de Santa Fé, regularizando, desta forma, o apontamento evidenciado na instrução anterior (fls. 3/4).

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue regulares as contas do Sr. Adeildo Pereira Carnaúba (gestor no período de 01/01/2023 a 15/02/2024) e do Sr. Carlos Eneia Ferreira da Silva (gestor no período de 16/02/2024 a 31/12/2024), ambos Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé, relativa ao exercício financeiro de 2023, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, relativamente ao exercício da prestação de contas do ano de 2023. Acostou ao processo, ainda, cópia da Resolução nº 016/2018 nomeando a servidora Jandira Marquini para exercer a função de Controladora Interna da Câmara Municipal de Santa Fé, regularizando, desta forma, o apontamento evidenciado na instrução anterior. (Instrução nº 5139/24 – CGM, peça 40, fls. 03).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.HQCR

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Julgar **regulares** as contas do Sr. Adeildo Pereira Carnaúba (gestor no período de 01/01/2023 a 15/02/2024) e do Sr. Carlos Eneia Ferreira da Silva (gestor no período de 16/02/2024 a 31/12/2024), ambos Presidentes da Câmara Municipal de Santa Fé, relativas ao exercício financeiro de 2023, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 17 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.HQCR